



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2020

Dispõe sobre a gratuidade dos estacionamentos nos estabelecimentos de saúde privados localizados no município do Recife durante o período da Pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade dos estacionamentos de estabelecimentos de saúde privados do município do Recife, durante o período da Pandemia da COVID-19, aos pacientes, aos acompanhantes e aos demais usuários diretos dos serviços de saúde para:

I - realização de consultas e exames; e

II - outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

§ 1º A gratuidade será obrigatória ainda que os estacionamentos dos estabelecimentos citados no *caput* sejam administrados por serviço terceirizado.

§ 2º O período de gratuidade no estacionamento será proporcional ao tempo necessário para o atendimento do paciente.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde privados deverão fornecer comprovante do atendimento ao usuário para que esse tenha direito à gratuidade de estacionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde privados abrangidos nesta Lei deverão manter exposto cartaz informando, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

I - notificação por escrito da autoridade competente;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - aplicação da multa em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para aplicação da multa relativa ao inciso II, devem ser observados de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - a gravidade da infração;

II - a conduta do infrator; e

III - o resultado produzido.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2020.

Aline Mariano
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

JUSTIFICATIVA

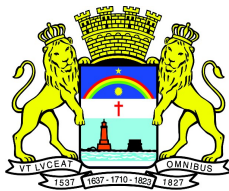
O Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos usuários do serviço de saúde a gratuidade, durante o período da Pandemia da COVID-19, de estacionamentos localizados em estabelecimentos de saúde privados, ainda que administrados por serviço terceirizado, para realização de consultas, exames e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

A queda na atividade produtiva e a redução do faturamento de diversos profissionais, especialmente autônomos e microempreendedores, estão causando um grande desarranjo na economia. Dessa forma, é necessário tomar providências a fim de amparar as pessoas que são mais afetadas economicamente e tentar minimizar os custos diários, já que muitas delas perderam seus empregos.

Um dos grandes problemas enfrentados pelas pessoas que utilizam o serviço de estacionamento desses estabelecimentos de saúde é o abuso na cobrança do serviço, uma vez que essas não têm outra opção, senão a ofertada.

É importante ressaltar que a utilização do espaço físico dos estabelecimentos já se encontra embutida no preço final do serviço de saúde, o que já é bastante oneroso. Dessa maneira, ao conceder um período de tolerância no estacionamento, a Proposição resguardará o direito do consumidor de utilizar, sem qualquer preocupação, o serviço ofertado pelo estabelecimento de saúde, facilitando, assim, a sua vida.

Portanto, com a presente Proposta busca-se o bem-estar social, pois não se pode olvidar que se trata de um bem comum e geral do povo, e esse bem-estar é o escopo da justiça e só pode ser alcançado através do desenvolvimento social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Para propiciar isso, o Poder Público pode intervir na propriedade privada, dentro dos limites (normas legais e atos administrativos) atribuídos a cada entidade estatal, amparando o interesse público e garantindo os direitos individuais. Logo, não se trata de interferir na propriedade privada, mas sim de preservar os direitos do consumidor.

A adoção de uma política social visa atender a interesse público, por conseguinte está dentro dos limites impostos pela Constituição Federal.

É com esse espírito que apresentamos este Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2020.

Aline Mariano
Vereadora